N.º 03
Ficha Informativa | Rev. 1

Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos 1995|2004

Serviços Consultivos e de Assistência Técnica no Domínio dos Direitos Humanos

NAÇÕES UNIDAS

A colecção *Fichas Informativas sobre Direitos Humanos* é publicada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Delegação das Nações Unidas em Genebra. Trata de temas seleccionados de direitos humanos que são actualmente objecto de atenção ou apresentam particular interesse.

As *Fichas Informativas sobre Direitos Humanos* pretendem contribuir para que cada vez mais pessoas compreendam da melhor forma os direitos humanos fundamentais, o trabalho realizado pelas Nações Unidas para os promover e proteger e os mecanismos internacionais disponíveis para os tornar efectivos. As Fichas Informativas sobre Direitos Humanos são distribuídas gratuitamente no mundo inteiro. A sua reprodução em outros idiomas para além das línguas oficiais das Nações Unidas é encorajada, desde que não sejam feitas quaisquer alterações de conteúdo e que a organização responsável pela reprodução dê conhecimento da mesma ao Alto Comissariado das Nações Unidas em Genebra e mencione devidamente a fonte do material.

Índice

Introdução

Considerando que é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão...

Declaração Universal dos Direitos do Homem*
(Terceiro parágrafo preambular)

A importância de assegurar a protecção dos direitos humanos através do Estado de Direito tem sido salientada pelas Nações Unidas desde a redacção da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e tem vindo a orientar a ONU nas suas actividades de promoção e protecção dos direitos humanos desde então. Tal é particularmente evidente no trabalho do Programa das Nações Unidas de Serviços Consultivos e de Assistência Técnica no Domínio dos Direitos Humanos[1]. Este programa, conforme abaixo descrito, desenvolve-se desde 1955, a fim de auxiliar os Estados, a seu pedido, na construção e reforço de estruturas nacionais com influência directa no respeito generalizado dos direitos humanos e na manutenção do Estado de Direito.

Uma década após a entrada em vigor da Carta das Nações Unidas, e depois de algumas actividades iniciais avulsas de assistência no domínio dos direitos humanos, a Assembleia Geral estabeleceu oficialmente o Programa das

* Adoptada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, de 10 de Dezembro de 1948.

[1] O programa é vulgarmente denominado como Programa das Nações Unidas de Cooperação Técnica no Domínio dos Direitos Humanos (de ora em diante, "Programa de Cooperação Técnica")

Nações Unidas de Serviços Consultivos no Domínio dos Direitos Humanos (resolução 926 (X) de 14 de Dezembro de 1955). Nesta resolução, a Assembleia Geral autorizou expressamente o Secretário-geral a prestar aos Governos, a pedido destes, assistência na área dos direitos humanos, incluindo serviços consultivos de peritos, bolsas de estudo e de investigação, e seminários. Subsequentemente, a Assembleia Geral aumentou o número de serviços disponíveis no quadro do programa, incluindo cursos de formação em direitos humanos de âmbito nacional e regional. Com base nestas disposições, têm vindo a realizar-se actividades no âmbito do programa em inúmeros países de todas as regiões do mundo, desde há cerca de 40 anos.

Este programa viria a ser reforçado com a criação do Fundo Voluntário para os Serviços Consultivos e de Assistência Técnica no Domínio dos Direitos Humanos (cuja designação foi posteriormente alterada para Fundo Voluntário para a Cooperação Técnica no Domínio dos Direitos Humanos) pelo Secretário Geral, em Novembro de 1987, nos termos da resolução 1987/38 da Comissão dos Direitos do Homem, de 10 de Março de 1987, e da decisão 1987/147 do Conselho Económico e Social, de 29 de Maio de 1987. Este fundo voluntário tem por objectivo proporcionar um apoio financeiro suplementar a actividades práticas orientadas para a aplicação das convenções e outros instrumentos internacionais de direitos humanos adoptados pelas Nações Unidas, suas agências especializadas ou organizações regionais.

Em conformidade com as relevantes resoluções da Comissão dos Direitos do Homem, incluem-se entre as actividades práticas susceptíveis de financiamento pelo Fundo Voluntário:

a) apoio à cooperação internacional destinada a estabelecer e reforçar instituições e infra-estruturas nacionais e regionais com influência duradoura na melhoria da aplicação das convenções internacionais e outros instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos adoptados pelas Nações Unidas, suas agências especializadas ou organizações regionais;

b) assistência especializada e de carácter técnico aos Governos, a fim de criar e desenvolver as infra-estruturas necessárias ao respeito das normas internacionais de direitos humanos;
c) projectos e programas capazes de funcionar como catalizadores na realização prática das normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidas;
d) projectos de protecção jurídica e reforço da independência do poder judicial;
e) avaliação global das necessidades e programas a desenvolver à escala nacional, nomeadamente projectos específicos destinados a reforçar a infra-estrutura de direitos humanos de determinado país.

O programa de assistência técnica financiado pelo Fundo Voluntário é, assim, um programa abrangente que proporciona assistência prática na criação de infra-estruturas de direitos humanos nacionais e regionais. Os componentes do programa incidem sobre a incorporação das normas internacionais de direitos humanos na legislação e políticas adoptadas a nível nacional, bem como o estabelecimento e reforço de instituições nacionais capazes de promover e proteger os direitos humanos e a democracia no quadro de um Estado de Direito. A assistência prestada assume agora a forma de serviços consultivos de peritos, cursos de formação, *workshops* e seminários, bolsas de estudo, subsídios, fornecimento de informação e documentação, e avaliação das necessidades existentes a nível interno na área dos direitos humanos.

Por seu turno, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, através da Declaração e Programa de Acção de Viena que adoptou em 1993, reconheceu a importância dos serviços consultivos e de assistência técnica para os direitos humanos e apelou ao reforço do programa.

Quanto à cooperação técnica, por exemplo, a Declaração e Programa de Acção apelou ao desenvolvimento de planos de acção nacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos através do estabeleci-

mento de um programa abrangente das Nações Unidas (segunda parte, parágrafos 68 e 69). O Programa de Cooperação Técnica, de acordo com a Declaração, deveria ser reforçado. A Declaração salienta ainda que o Centro para os Direitos Humanos deverá fornecer aos Estados, a pedido destes, assistência técnica e financeira, em particular para a elaboração e aplicação de planos de acção coerentes e completos. Estes planos de acção deverão integrar actividades destinadas a: *a*) reforçar as instituições de direitos humanos e a democracia; *b*) reformar os estabelecimentos prisionais e correccionais; *c*) assegurar a protecção jurídica dos direitos humanos; *d*) proporcionar a educação e formação em direitos humanos de funcionários, advogados, juízes, forças de segurança e outros; *e*) assegurar a educação e informação do grande público tendo em vista a promoção do respeito dos direitos humanos; e *f*) facilitar a realização de outras actividades que contribuam para o bom funcionamento do Estado de Direito.

Financiamento e administração do Programa de Cooperação Técnica

O Programa de Cooperação Técnica no Domínio dos Direitos Humanos é financiado pelo orçamento ordinário das Nações Unidas e pelo Fundo Voluntário das Nações Unidas para a Cooperação Técnica no Domínio dos Direitos Humanos, que começou a funcionar em 1988 e recebeu, até à data, mais de 19 milhões de dólares de contribuições e donativos. Para além do financiamento do orçamento regular e do Fundo Voluntário, os parceiros do Centro para os Direitos Humanos[NT1] financiam por vezes projectos específicos no âmbito do sistema das Nações Unidas.

Independentemente da origem dos fundos, todos os projectos são desenvolvidos no contexto de um programa único, unificado e abrangente, administrado pelo Centro para os Direitos Humanos. Embora, em conformidade com as resoluções da Comissão dos Direitos

[NT1] No âmbito do programa de reforma das Nações Unidas (A/51/950), o Alto Comissariado para os Direitos Humanos e o Centro dos Direitos do Homem foram consolidados a 15 de Setembro de 1997 num único Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. As referências feitas ao Centro devem, pois, entender-se como dizendo respeito ao Alto Comissariado para os Direitos Humanos.

do Homem, seja feita uma distinção entre os projectos financiados pelo orçamento regular e os projectos financiados pelo Fundo Voluntário para efeitos de contabilidade, orçamentação e prestação de contas, a substância dos projectos, bem como a política geral que serve de base aos mesmos, são comuns a todos eles.

A concepção, execução, apoio e seguimento dos programas são levados a cabo pela Divisão de Cooperação Técnica do Centro para os Direitos Humanos, sob a direcção do Sub-Secretário Geral para os Direitos Humanos. A responsabilidade genérica pelo programa cabe ao Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, sob a autoridade do Secretário-geral da ONU. A resolução 48/141 da Assembleia Geral, de 20 de Dezembro de 1993, conferiu ao Alto Comissário mandato para prestar, através do Centro para os Direitos Humanos, serviços consultivos e de assistência técnica a pedido dos Estados e, sendo caso disso, das organizações regionais de direitos humanos, tendo em vista o apoio de acções e programas na área dos direitos humanos. O Alto Comissário é também responsável, nomeadamente, pela coordenação das actividades de promoção e protecção dos direitos humanos desenvolvidas no âmbito do sistema das Nações Unidas.

Outro desenvolvimento importante foi o pedido, dirigido pela Comissão dos Direitos do Homem ao Secretário-geral, para nomear um conselho de administração encarregado da gestão do Fundo Voluntário (resolução 1993/87 da Comissão dos Direitos do Homem, de 10 de Março de 1993, parágrafo 18). Este conselho de administração foi criado em Dezembro de 1993.

A abordagem do programa

As actividades de cooperação técnica são consideradas pelas Nações Unidas como complementares, mas nunca substitutivas, das actividades de controlo e investigação do programa de direitos humanos. Tal como salientado em diversos relatórios do Secretário Geral sobre a matéria, e na resolução da Comissão dos Direitos do Homem

1995/53, de 3 de Março de 1995 (preâmbulo), a prestação de serviços consultivos e de assistência técnica não diminui a responsabilidade dos Governos pela situação dos direitos humanos nos respectivos países nem, sendo caso disso, os exime ao controlo dos diversos mecanismos criados para o efeito pelas Nações Unidas. Na verdade, muitas vezes a acção dos relatores especiais da Comissão dos Direitos do Homem exerce-se em paralelo com projectos de serviços consultivos e de assistência técnica.

Embora o Programa de Cooperação Técnica conceda por vezes subsídios para apoiar projectos lançados por organizações não governamentais, Governos e organizações regionais de direitos humanos, ele não está concebido como uma fonte de financiamento de projectos desenvolvidos fora do âmbito do Centro para os Direitos Humanos. Funciona antes como uma fonte de aconselhamento técnico e assistência na área dos direitos humanos, no âmbito de um programa abrangente que coopera com os Governos, a pedido destes, com base numa avaliação de necessidades efectuada pelos serviços do Centro e em projectos delineados em conjunto com os países beneficiários.

Na maioria das vezes, o Centro para os Direitos Humanos responde aos pedidos dos Governos efectuando uma avaliação rigorosa das necessidades de assistência do país em causa no domínio dos direitos humanos. São depois delineados programas de assistência para responder a tais necessidades de forma completa e coordenada. O Centro põe directamente em prática todos os projectos para os quais dispõe de competência exclusiva ou específica, aproveitando a considerável experiência do seu pessoal nas áreas relevantes, e servindo de elemento centralizador e coordenador dos outros elementos do programa relativos às necessidades de direitos humanos dos países em questão. Esta abordagem abrangente foi descrita pela primeira vez no relatório de 1993 do Secretário-geral sobre serviços consultivos no domínio dos direitos humanos, tendo depois sido desenvolvida no seu relatório de 1994.

Conteúdo do programa

Orientado por sucessivas resoluções da Assembleia Geral e da Comissão dos Direitos do Homem, e pela natureza dos próprios pedidos dos Estados, o Programa de Cooperação Técnica foi gradualmente desenvolvendo capacidades de assistência numa multiplicidade de áreas, funcionando hoje como um útil enquadramento dos esforços nacionais destinados a consolidar os direitos humanos e o Estado de Direito. Assim, o Centro para os Direitos Humanos adopta agora uma abordagem abrangente na criação de instituições de direitos humanos, considerando fundamentais os seguintes elementos constitutivos dos esforços nacionais para assegurar a protecção dos direitos humanos num Estado de Direito:

a) uma Constituição forte que, enquanto lei suprema do país, apresenta, entre outras, as seguintes características:

i) incorpora os direitos humanos e liberdades fundamentais internacionalmente reconhecidos, conforme enunciados na Carta Internacional dos Direitos Humanos[2] [NT2];

ii) estabelece vias de recurso judiciais eficazes em caso de violação destes direitos;

iii) confere autoridade plena a um poder judicial independente, em conformidade com os Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura;

iv) interdita qualquer forma de discriminação com base na raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outra condição, e protege as minorias nacionais;

v) estabelece instituições nacionais de direitos humanos, como uma provedoria de justiça ou uma comissão de direitos humanos independente, em conformidade com os Princípios das Nações Unidas relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais[3];

[2] Declaração Universal dos Direitos do Homem; Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; e Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos Facultativos. (Os instrumentos internacionais de direitos humanos referidos na presente Ficha informativa estão, a menos que indicado em contrário, reproduzidos na obra *Human Rights: A Compilation of International Instruments*, vol. I (2 partes), *Universal Instruments* (Publicação das Nações Unidas, N.º de Venda E.94.XIV.1).)

[NT2] A sua versão integral, em português, pode ser encontrada na *webpage* do GDDC (www.gddc.pt)

[3] Resolução 48/134 da Assembleia Geral, de 20 de Dezembro de 1993, anexo.

vi) assegura a aplicabilidade das obrigações decorrentes dos tratados internacionais de direitos humanos na ordem jurídica interna;
vii) define e limita os poderes do governo e dos diversos órgãos da administração pública, face às demais entidades públicas e aos particulares;

b) um sistema eleitoral forte que, nomeadamente:
i) assegura que a vontade popular constitui a base da autoridade do governo;
ii) assegura o direito de todas as pessoas a tomarem parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente quer por intermédio de representantes livremente escolhidos;
iii) assegura a igualdade no acesso ao serviço público, incluindo às funções electivas;
iv) prevê a realização de eleições periódicas e genuínas;
v) garante o sufrágio universal em condições de igualdade;
vi) garante o segredo de voto;
vii) assegura que as eleições decorrem sem actos de intimidação e no respeito de determinados direitos, como as liberdades de expressão, informação, reunião e associação;
viii) garante a não discriminação no exercício dos direitos políticos;
ix) assegura que as alegadas irregularidades são examinadas de forma independente;
x) institui uma administração eleitoral objectiva, isenta e independente;
xi) assegura a transferência de poder para os partidos e candidatos vencedores, nos termos da lei;

c) um sistema jurídico sólido, subordinado à Constituição, que protege os direitos humanos e a democracia e prevê meios de reparação eficazes em todos os sectores fundamentais incluindo, nomeadamente:
i) leis justas nos domínios da imigração, nacionalidade e asilo, em conformidade com as normas internacionais relevantes;

ii) legislação penal e de processo penal que respeite e faça respeitar as normas internacionais de direitos humanos na área da administração da justiça;
iii) leis eleitorais que tenham em conta as preocupações acima indicadas;
iv) leis e regulamentos prisionais conformes às Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e outros instrumentos internacionais relevantes;
v) legislação destinada à protecção das minorias, mulheres, crianças, povos indígenas e outros grupos vulneráveis, que tenha em consideração o seu estatuto especial e as normas internacionais existentes para a sua protecção, que interdite a discriminação que os afecta e corrija os efeitos da mesma;
vi) legislação que proteja as liberdades de associação e reunião;
vii) legislação de segurança conforme às normas internacionais, e que proteja os direitos humanos inderrogáveis;
viii) legislação relativa ao poder judicial, prática judiciária e exercício da acção penal que traduza as normas consagradas nos Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura, Princípios Básicos Relativos à Função dos Advogados, Princípios Orientadores Relativos à Função dos Magistrados do Ministério Público e outras normas das Nações Unidas no domínio da administração da justiça;
ix) leis, princípios e directivas que regulem a conduta da polícia e outras forças de segurança, em conformidade com o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e outras normas internacionais relevantes;
x) procedimentos equitativos para a resolução de litígios civis nos termos da lei, bem como legislação, instituições e procedimentos administrativas justos, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos;
xi) qualquer outra legislação que possa exercer uma influência directa sobre a realização dos direitos humanos internacionalmente garantidos;

d) instituições nacionais de direitos humanos sólidas, nomeadamente comissões de direitos humanos e provedorias de justiça independentes, com estruturas e funções conformes aos Princípios das Nações Unidas relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos, bem como institutos nacionais dinâmicos de pesquisa e formação em direitos humanos;
e) um poder judicial forte, que seja independente, dotado dos poderes adequados e convenientemente financiado, equipado e formado de forma a assegurar o respeito dos direitos humanos na administração da justiça;
f) um poder militar que seja, acima de tudo, fiel à Constituição e às leis do país, bem como ao Governo democrático, que tenha recebido formação nos princípios de direitos humanos e direito humanitário aplicáveis ao exercício dos seus legítimos deveres e esteja determinado a cumprir esses princípios;
g) mecanismos eficazes e acessíveis para a resolução de conflitos entre particulares, grupos sociais e órgãos do Estado;
h) plena integração no sistema internacional de direitos humanos, nomeadamente através da ratificação dos tratados internacionais de direitos humanos ou da adesão aos mesmos, e da formação dos funcionários públicos em matéria de aplicação destes tratados e elaboração dos relatórios relativos aos mesmos;
i) uma sociedade conhecedora dos seus direitos e responsabilidades, nomeadamente graças à integração da temática dos direitos humanos nos *curricula* do ensino primário, secundário e superior, e da formação dos professores em matéria de educação em direitos humanos e democracia;
j) uma sociedade civil forte que compreenda, nomeadamente, organizações não governamentais de direitos humanos, grupos de mulheres, associações sindicais e organizações de base comunitária adequadamente treinadas, equipadas, financiadas e organizadas.

No seu conjunto, estes elementos essenciais definem um quadro jurídico e institucional que consolida o Estado de Direito na sociedade, assim garantindo o efectivo gozo dos direitos humanos e o exercício da democracia. Em reconhecimento deste facto, o Programa de Cooperação Técnica do Centro para os Direitos Humanos, em parceria com outros órgãos das Nações Unidas, Governos e organizações não governamentais, oferece apoio aos Estados que procuram reforçar tais elementos. Tal como atrás referido, este apoio é prestado através de programas nacionais abrangentes e projectos específicos, sob a forma de serviços consultivos de peritos, cursos de formação, *workshops* e seminários, projectos de informação e documentação, bolsas de estudo e algumas formas de apoio financeiro, nas áreas temáticas abaixo indicadas.

A. Planos de acção nacionais

Na Declaração e Programa de Acção de Viena que adoptou em Junho de 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos recomendou que o Centro para os Direitos Humanos, através das suas actividades de serviços consultivos e de assistência técnica, auxilie os Estados na preparação de planos de acção a nível nacional. De acordo com esta recomendação, o Programa de Cooperação Técnica pode disponibilizar os serviços de peritos especializados para a elaboração de tais planos, e para auxiliar na respectiva aplicação.

B. Assistência constitucional

Nesta componente do programa, o Centro para os Direitos Humanos presta assistência para a inclusão das normas de direitos humanos nas constituições nacionais, podendo desempenhar um papel catalisador dos consensos nacionais quanto aos elementos a incorporar em tais constituições. A assistência prestada para estes fins pode assumir a forma de serviços consultivos de peritos, organização de conferências, fornecimento de informações e documentos sobre direitos humanos, ou apoio a campanhas de informação pública para assegurar o envolvimento de todos os sectores da sociedade.

Nas questões de natureza constitucional de que o Centro se ocupa incluem-se, nomeadamente, a redacção de textos legais e constitucionais, a elaboração de declarações de direitos, o estabelecimento de vias de recurso judiciais nos termos da lei, as opções quanto à repartição e separação dos poderes públicos, à independência do sistema judicial e ao papel do poder judicial na supervisão das polícias e sistemas prisionais.

C. Assistência eleitoral

O Centro para os Direitos Humanos tem vindo a participar em acções de assistência eleitoral, através do Programa de Cooperação Técnica, desde há mais de cinco anos. Desde 1990, o Centro prestou assistência eleitoral à Roménia (1990-1992), Albânia (1991), Lesoto (1991-1993), Eritreia (1992), Angola (1992), Camboja (1992), Malawi (1992-1993) e África do Sul (1993). Para além disso, o Centro preparou directrizes para a análise das leis e procedimentos eleitorais, publicou um manual sobre direitos humanos e eleições, desenvolveu um projecto de directrizes para a avaliação dos pedidos de assistência eleitoral numa perspectiva de direitos humanos, e desenvolveu diversas actividades de informação pública em matéria de direitos humanos e eleições.

D. Assistência no processo de reforma legislativa

Uma outra componente do Programa de Cooperação Técnica consiste na disponibilização, pelo Centro para os Direitos Humanos, de serviços de peritos internacionais e pessoal especializado para auxiliar os Governos na reforma de legislação com nítida influência nos direitos humanos e liberdades fundamentais. O objectivo desta assistência consiste em tornar tal legislação conforme às normas internacionais, conforme consagradas nos instrumentos de direitos humanos adoptados pelas Nações Unidas e pelas diversas organizações regionais. O Centro formula comentários sobre os projectos apresentados pelos Governos interessados e elabora recomendações, as quais podem incluir referências comparativas a leis análogas existentes noutros países.

Esta componente do programa pode abordar temáticas como códigos penais, códigos de processo penal, regulamentos prisionais, leis relativas à protecção da infância, disposições legislativas com impacto sobre as liberdades de expressão, associação e reunião, legislação sobre a imigração e nacionalidade, legislação relativa ao poder judicial e à prática judiciária, legislação de segurança e, em geral, qualquer lei susceptível de ter impacto, directo ou indirecto, sobre a realização dos direitos humanos internacionalmente protegidos.

E. Assistência na criação e consolidação de instituições nacionais

O Programa de Cooperação Técnica tem por objectivo principal, conforme definido pela Comissão dos Direitos do Homem, a consolidação e o reforço do papel que as instituições nacionais podem desempenhar na promoção e protecção dos direitos humanos. A assistência prestada às instituições nacionais ao abrigo do programa pode assumir diversas formas. O Centro para os Direitos Humanos oferece os seus serviços aos Governos que consideram a possibilidade de estabelecer uma instituição nacional de direitos humanos, ou estão em vias de o fazer.

As restantes actividades do programa relativas às instituições nacionais não estão orientadas para qualquer país ou instituição em particular, destinando-se antes a promover o conceito de instituição nacional de direitos humanos e a encorajar o desenvolvimento deste tipo de organismos. Com estes objectivos, o Centro produziu materiais informativos e um manual prático para as pessoas envolvidas nos processos de criação e administração das instituições nacionais. O Centro promove também diversos seminários e *workshops* a fim de dotar funcionários públicos de informação e competências quanto à estrutura e funcionamento dos organismos em causa. Estas iniciativas oferecem também uma boa oportunidade para promover a partilha de informação e experiências a respeito da criação e operacionalidade das instituições nacionais.

O Centro para os Direitos Humanos desenvolveu um programa de acção abrangente para a prestação de assistência técnica às instituições nacionais que orienta actualmente a elaboração e execução de todos os projectos de apoio a este tipo de instituições. Ao delinear este programa, o Centro orientou-se pelos Princípios relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais, endossados pela Comissão dos Direitos do Homem na sua resolução 1992/54 de 3 de Março de 1992 e, subsequentemente, pela Assembleia Geral na resolução 48/134 de 20 de Dezembro de 1993. O programa de acção estabelece quatro objectivos específicos: promover o conceito de instituição nacional de direitos humanos; auxiliar na criação de instituições eficazes; ajudar na consolidação das instituições existentes; e fomentar a cooperação entre as instituições.

A assistência prestada pelo Centro a fim de consolidar as instituições nacionais existentes pode incluir a formação do pessoal; o aconselhamento quanto à aplicação a nível interno dos instrumentos internacionais de direitos humanos; a formação e assistência no processo de elaboração dos relatórios a apresentar aos órgãos das Nações Unidas responsáveis pelo controlo da aplicação dos tratados de direitos humanos; a formação e informação a respeito de uma investigação eficaz das violações de direitos humanos; a formação na área da resolução de conflitos; a assistência no estabelecimento de relações de cooperação com parceiros adequados; a informação acerca da obtenção e gestão de fundos; a assistência no processo de elaboração de estudos e avaliações; e a atribuição de bolsas de estudo em direitos humanos para os membros e funcionários das instituições nacionais.

F. Administração da justiça: juízes, magistrados, advogados, agentes do Ministério Público, polícias e guardas prisionais

O Centro para os Direitos Humanos, através do seu Programa de Cooperação Técnica, participa desde há muitos anos na formação de juízes, advogados, agentes do Ministério Público, polícias e guardas prisionais, na área dos direitos humanos na administração da justiça.

As acções de formação têm por objectivos familiarizar os participantes com as normas internacionais de direitos humanos na área da administração da justiça; facilitar o estudo de técnicas humanas e eficazes para o desempenho de funções judiciais, penais e de aplicação da lei numa sociedade democrática; e preparar os participantes para incluir esta informação nas suas próprias actividades de formação.

Esta abordagem à formação profissional em matéria de direitos humanos na administração da justiça está, desde há três anos, a ser testada no terreno pelo Centro no âmbito das suas actividades de cooperação técnica em diversos países, tendo sido sujeita a diversas alterações com base na experiência adquirida.

1. *Funcionários responsáveis pela aplicação da lei*

As acções de formação desenvolvidas pelo Centro e destinadas aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei abrangem uma ampla variedade de temas, nomeadamente os seguintes: fontes, sistemas e normas internacionais de direitos humanos aplicáveis no domínio da administração da justiça penal; deveres da polícia e princípios orientadores de uma actividade policial conforme à ética numa sociedade democrática; utilização da força e de armas de fogo no domínio da aplicação da lei; crime de tortura; métodos de interrogatório eficazes e conformes à lei e aos princípios éticos; direitos humanos em situação de detenção e prisão preventiva; e estatuto jurídico e direitos do arguido.

2. *Guardas prisionais*

As acções de formação para estes funcionários abordam temas como: requisitos mínimos das instalações para presos e detidos; problemas de saúde nas prisões, incluindo o vírus HIV e a SIDA; e categorias especiais de presos e detidos, nomeadamente jovens e mulheres.

3. *Juízes, magistrados, advogados e agentes do Ministério Público*

Entre os temas abordados nas acções de formação destinadas a este grupo, incluem-se: fontes, sistemas e normas internacionais de direitos humanos aplicáveis no domínio da administração da justiça; direitos humanos no âmbito dos inquéritos criminais; detenção e prisão preventiva; independência dos juízes e advogados; requisitos de um processo equitativo; justiça de jovens; protecção dos direitos das mulheres no âmbito da administração da justiça; e direitos humanos na vigência de estados de excepção.

G. Formação em direitos humanos para as Forças Armadas

Para o funcionamento do Estado de Direito, é essencial que as forças armadas respeitem a Constituição e as outras leis do país, que respondam perante o Governo democrático e que estejam instruídas e empenhadas nos princípios de direitos humanos e direito humanitário que disciplinam o exercício das suas legítimas funções no seio da sociedade. O Centro para os Direitos Humanos leva a cabo diversas actividades de formação destinadas aos militares.

Por certo, na maioria das vezes a instrução militar clássica aborda o direito da guerra, incluindo as quatro Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949. A formação em direitos humanos em si mesma costuma, contudo, estar ausente. Na verdade, é comum em certos círculos militares a ideia de que a instrução e sensibilização para os direitos humanos são incompatíveis com a eficácia do treino militar. Segundo esta ideia, os soldados são guerreiros e a guerra, pela sua própria natureza, é contrária aos direitos humanos. A abordagem adoptada pelo Centro para a formação dos militares diverge deste ponto de vista, por duas razões. Em primeiro lugar, as normas internacionais de direitos humanos, incluindo o direito humanitário mas nem sempre apenas este, aplicam-se nas situações de conflito armado. Em segundo lugar, os deveres dos actuais soldados profissionais não consistem apenas em fazer a guerra. Cada vez mais, incluem tarefas

como acções civis de policiamento, manutenção da ordem e segurança pública em situações de estado de excepção, e participação em acções de manutenção da paz. O desempenho destas funções de forma eficaz, profissional e humana exige o conhecimento das normas de direitos humanos e a sensibilização para esta temática, bem como as competências necessárias para as aplicar no trabalho quotidiano das forças armadas.

H. Apoio aos parlamentos na área dos Direitos Humanos

Os parlamentos nacionais recebem, a coberto do Programa de Cooperação Técnica, formação directa e outros tipos de apoio concebido para os auxiliar no desempenho das importantes funções que lhes cabem na área dos direitos humanos. Esta componente do programa aborda uma série de questões essenciais, nomeadamente a informação sobre legislação nacional relevante no domínio dos direitos humanos, comissões parlamentares de direitos humanos, ratificação e adesão a instrumentos internacionais de direitos humanos e, em geral, o papel do parlamento na promoção e protecção dos direitos humanos.

I. Reforma curricular e educação em matéria de direitos humanos

O Centro para os Direitos Humanos está actualmente a tentar desenvolver programas de estudo em direitos humanos para os níveis de ensino primário, secundário e universitário, bem como para a educação extra-curricular. Estas actividades destinam-se a contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos mediante a inclusão da temática dos direitos humanos nos programas existentes; prestar auxílio na adaptação ou modificação dos *curricula*, sempre que necessário; e assegurar a instrução dos principais agentes do processo educativo na área dos direitos humanos e a assistência aos mesmos.

Estes objectivos são prosseguidos de diversas formas. A primeira é a formação de professores, oferecendo o Centro programas de forma-

ção para os professores do ensino primário e secundário. Os cursos podem também ser concebidos para outros grupos capazes de promover a educação em direitos humanos e sensibilizar outras pessoas para esta temática, como os formadores de professores, directores de escolas ou centros de ensino, bem como inspectores e professores pertencentes ao departamento governamental responsável pela educação e definição dos *curricula*.

J. Apresentação de relatórios aos órgãos de controlo da aplicação dos tratados de direitos humanos – formação dos funcionários governamentais

O Centro para os Direitos Humanos organiza regularmente actividades de formação destinadas a permitir que os funcionários públicos se tornem capazes de elaborar convenientemente os relatórios a apresentar pelo seu país aos órgãos de controlo da aplicação dos tratados de direitos humanos de que o Estado seja parte. Em determinados casos, as acções de formação na área das obrigações relativas à apresentação de relatórios são ministradas a nível nacional ou regional. Noutros, o Centro atribui bolsas de estudo para que os funcionários governamentais viajem até Genebra, onde se realizam cursos para funcionários de diversos países. Durante estes cursos, os formandos têm a possibilidade de participar em *workshops* com peritos dos diversos órgãos de controlo, bem como com outro pessoal competente do Centro. Em determinados casos, é-lhes dada a oportunidade de assistirem como observadores às sessões dos próprios comités. Os participantes recebem sempre um exemplar da obra *Manual on Human Rights Reporting* [em português, Manual sobre a apresentação de Relatórios em matéria de Direitos Humanos], publicada pelo Centro.

De acordo com a metodologia habitualmente utilizada pelo Centro nas acções de formação, os participantes efectuam exercícios práticos, que lhes permitem testar os conhecimentos adquiridos durante o curso ao nível da redacção dos relatórios. São consagradas sessões de trabalho distintas ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Polí-

ticos, Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, Convenção sobre os Direitos da Criança, Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Convenção sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias.

K. Apoio às ONG e à sociedade civil

As organizações não governamentais (ONG) de direitos humanos de âmbito nacional e internacional desempenham um papel fundamental no Programa de Cooperação Técnica. As ONG ajudam na prestação de assistência e beneficiam dela. Assim, na prossecução do objectivo do programa de reforçar a sociedade civil, o Centro para os Direitos Humanos é cada vez mais chamado pelos Governos e outros a prestar assistência às ONG nacionais, no contexto das suas actividades em cada país, solicitando a respectiva contribuição, convidando-as para seminários e cursos de formação e apoiando os projectos relevantes por elas desenvolvidos.

L. Projectos de informação e documentação

O Programa de Cooperação Técnica também presta assistência através do fornecimento de informação e documentação em matéria de direitos humanos, e do reforço das capacidades para utilizar e gerir tais materiais de forma adequada. Isto inclui o fornecimento directo de documentação, se necessário traduzida para as línguas locais; a formação em informática na área dos direitos humanos; e a assistência à informatização dos departamentos de direitos humanos nacionais e regionais.

Pode também ser prestada assistência às bibliotecas nacionais, a fim de lhes facilitar a aquisição de livros e documentação relevante em

matéria de direitos humanos, e deve ser apoiada a criação e o funcionamento de centros de documentação em matéria de direitos humanos de âmbito nacional ou regional.

M. Instituições e actividades regionais

O Programa de Cooperação Técnica visa também o desenvolvimento de infra-estruturas de direitos humanos a nível regional. Este objectivo é prosseguido através da organização de *workshops* e seminários regionais e do apoio às instituições regionais de direitos humanos.

O Centro para os Direitos Humanos apoia ainda, através do Fundo Voluntário para a Cooperação Técnica no Domínio dos Direitos Humanos, instituições regionais de direitos humanos activas na área da educação, incluindo a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, o Instituto Árabe de Direitos Humanos e o Centro Africano para o Estudo da Democracia e dos Direitos Humanos.

N. Manutenção da paz e formação dos funcionários internacionais

O Programa de Cooperação Técnica alargou recentemente as suas actividades, em conformidade com a Declaração e Programa de Acção de Viena que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos adoptou em Junho de 1993, de forma a incluir o apoio aos direitos humanos no âmbito do sistema das Nações Unidas. Na área da manutenção da paz, por exemplo, o programa apoiou já de várias formas as principais missões das Nações Unidas no Camboja, Eritreia, Moçambique, Haiti, África do Sul, países da ex-Jugoslávia e Angola. Este apoio consistiu nomeadamente no fornecimento de vários tipos de informação, análise de legislação, formação e serviços consultivos.

O Centro está actualmente a tentar concluir uma série de acordos com diversas agências especializadas das Nações Unidas, os quais se espera que venham a intensificar a cooperação entre o Programa e outros órgãos das Nações Unidas activos na área dos direitos humanos,

nomeadamente através da organização de acções formação em direitos humanos para o pessoal dessas instituições.

O. Avaliação das necessidades ao nível da promoção dos direitos humanos, democracia e Estado de Direito

De acordo com a metodologia escolhida pelo Centro para a prestação de assistência técnica a coberto do programa, acima enunciada, o Centro dá resposta à maioria dos pedidos governamentais, procedendo a uma avaliação cuidadosa das necessidades de assistência do país no domínio dos direitos humanos. São então concebidos programas de assistência destinados a responder a estas necessidades de forma completa e coordenada.

As missões de avaliação de necessidades realizadas pelo Centro são em geral conduzidas por peritos internacionais cuidadosamente seleccionados, acompanhados por pessoal da Divisão de Cooperação Técnica. Durante estas missões, são consultadas entidades muito diversas dentro do país, incluindo organizações governamentais e não governamentais e indivíduos particulares.

O Centro efectua também avaliações periódicas e de seguimento à execução dos programas nacionais, a fim de determinar a respectiva eficácia e definir planos de actividades complementares. O Centro considera que estas iniciativas são fundamentais para a consolidação e aperfeiçoamento do Programa de Cooperação Técnica.

P. Bolsas de estudo em matéria de direitos humanos

A resolução 926 (X) da Assembleia Geral, de 14 de Dezembro de 1955, que estabeleceu oficialmente o programa de serviços consultivos, menciona especificamente as bolsas de estudo em matéria de direitos humanos. No âmbito do programa, as bolsas são atribuídas apenas a candidatos designados pelos seus Governos, sendo financiadas pelo orçamento regular a coberto da rubrica de serviços consultivos.

O Secretário-Geral convida anualmente os Estados Membros a designar candidatos para as bolsas. Os Governos são lembrados de que o trabalho dos candidatos nomeados deverá ter directamente a ver com funções relevantes no domínio dos direitos humanos, em particular na área da administração da justiça. O Secretário-Geral chama também a atenção para as preocupações expressas pela Assembleia Geral, em muitas das suas resoluções, relativamente aos direitos das mulheres, e encoraja a candidatura de pessoas do sexo feminino. Tem-se em conta o princípio da distribuição geográfica equitativa e é dada prioridade a candidatos de Estados que nunca tenham beneficiado do programa de bolsas de estudo ou que não o tenham feito nos últimos anos.

Os participantes recebem formação intensiva em diversos domínios relacionados com os direitos humanos. São encorajados a partilhar experiências entre si e é-lhes pedido que avaliem o programa de bolsas, que apresentem relatórios orais e que preparem recomendações para os seus superiores com base na informação adquirida durante o programa. Finalmente, em conformidade com a política e os procedimentos adoptados na administração do programa de bolsas das Nações Unidas, é pedido a todos os participantes que apresentem um relatório final completo ao Centro para os Direitos Humanos sobre questões directamente relacionadas com a sua área de actividade.

Cooperação inter-institucional

O Programa de Cooperação Técnica funciona em estreita cooperação com organizações não governamentais, instituições regionais, universidades e diversas agências especializadas das Nações Unidas e organismos instituídos com base na Carta da ONU e nos tratados da organização em matéria de direitos humanos, bem como com o Comité Internacional da Cruz Vermelha. Esta cooperação foi reforçada com a nova metodologia adoptada pelo Centro para os Direitos Humanos para a avaliação das necessidades e definição de projectos, que apela à plena colaboração de todas as organizações e Estados que desenvolvem actividades de apoio no domínio dos direitos humanos.

Com a sua abordagem integrada e coordenada aos direitos humanos, o programa tem tentado reforçar um quadro de cooperação que inclui a partilha das experiências e dos recursos de todos os agentes envolvidos.

Em conformidade com a metodologia habitual dos programas das Nações Unidas, o Centro trabalha em estreita colaboração com outras agências e programas da ONU activos no país em causa, colaborando com o Coordenador Residente da ONU para assegurar que a contribuição do Centro constitui parte integrante de uma intervenção coordenada do sistema das Nações Unidas e complementa os projectos desenvolvidos por outros agentes em apoio dos objectivos, programas e planos de acção do Governo. As actividades de cooperação técnica do Centro integram-se, assim, num processo único e unificado que prossegue objectivos de desenvolvimento nacional através de programas nacionais coesos que congreguem os contributos do sistema das Nações Unidas com contribuições nacionais e de outros agentes para atingir os objectivos estabelecidos pelo Governo em matéria de promoção e protecção dos direitos humanos. Em qualquer caso, é sempre privilegiado o reforço de competências a fim de conseguir um desenvolvimento sustentável que acabe por tornar desnecessária a prestação de assistência.

Conclusões

O Programa de Cooperação Técnica é um elemento essencial da assistência global disponível no seio do sistema das Nações Unidas para consolidar o Estado de Direito com base nas normas relevantes elaboradas pelas Nações Unidas e consagradas nos instrumentos internacionais adoptados no âmbito desta Organização desde há mais de cinquenta anos.

O Centro para os Direitos Humanos, que concebe e executa o programa sob a direcção geral do Alto Comissário para os Direitos Humanos, é a única unidade existente no âmbito do sistema das Nações Unidas com competências institucionais específicas e exclusivas na área dos direitos humanos. Isto compreende, nomeadamente, a recolha e aná-

lise de informação sobre a situação de direitos humanos em todos os países e (através dos diversos organismos oficiais de direitos humanos) o exame periódico de tais situações; a prestação, aos órgãos das Nações Unidas, de serviços especializados na área da definição de normas internacionais de direitos humanos; a avaliação das necessidades dos diferentes Estados Membros ao nível dos direitos humanos, nomeadamente necessidades institucionais; o desenvolvimento de programas de cooperação técnica destinados a estabelecer e reforçar infra-estruturas no domínio dos direitos humanos e no sector judiciário; e a produção de materiais de informação e formação em matéria de direitos humanos.

Para além disso, e de acordo com o seu mandato, o Centro para os Direitos Humanos recolhe continuamente informação e materiais sobre as actividades desenvolvidas pelos Estados Membros, organizações intergovernamentais e não governamentais, instituições especializadas e outros organismos das Nações Unidas, no domínio dos direitos humanos.

Todas estas actividades constituem os fundamentos do Programa de Cooperação Técnica do Centro e dos seus esforços para auxiliar os Estados Membros na adopção de medidas tendentes a reforçar o princípio do Estado de Direito no âmbito das respectivas jurisdições.

Fichas Informativas sobre Direitos Humanos

Número:

1: Mecanismos de Direitos Humanos
2: A Carta Internacional dos Direitos Humanos (Rev. 1)
3: Serviços Consultivos e de Assistência Técnica no Domínio dos Direitos Humanos (Rev. 1)
4: Métodos de Combate à Tortura
5: Programa de Acção para a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial
6: Desaparecimentos Forçados ou Involuntários
7: Procedimentos de Comunicação
8: Campanha Mundial de Informação Pública sobre os Direitos Humanos (Rev. 1)
9: Os Direitos dos Povos Indígenas (Rev. 1)
10: Os Direitos da Criança (Rev. 1)
11: Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (Rev. 1)
12: O Comité para a Eliminação da Discriminação Racial
13: Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos

Número:

14: Formas Contemporâneas de Escravatura
15: Direitos Civis e Políticos: O Comité dos Direitos do Homem
16: O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
17: O Comité contra a Tortura
18: Direitos das Minorias
19: Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos
20: Direitos Humanos e Refugiados
21: O Direito Humano a uma Habitação Condigna
22: Discriminação contra as Mulheres: A Convenção e o Comité
23: Práticas Tradicionais que Afectam a Saúde das Mulheres e das Crianças
24: Os Direitos dos Trabalhadores Migrantes
25: A desocupação forçada e os Direitos Humanos
26: Grupo de Trabalho sobre a Detenção Arbitrária